Oficio nº 05/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 07 de Janeiro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar n° 04 de 07 de janeiro de 2021, que: "Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia."

O referido Projeto de Lei Complementar visa adequar o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia. de acordo com o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal através da MP n° 1.021 de 30 de dezembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Justifica-se a medida em atendimento ao direito previsto no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, de que nenhum trabalhador ganhará aquém do salário mínimo fixado em lei.

Diante disso, tendo em vista que se trata de importante medida a fim de dar cumprimento a norma federal, **CONVOCO** a realização de sessão extraordinária, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindóia para que, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conheça e aprovem o projeto proposto, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 6/2021
Data: 07/01/2021 - Horário: 13:21
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

"Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindoia, retroativamente a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, 7 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Projeto de Lei nº 1/2021

Ref. Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido projeto de lei não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, 07 de Janeiro de 2.021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada